

## **RESOLUÇÃO SES Nº1669 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

Aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora da Saúde Auditiva.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do SUS-MG no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando:

- a Lei Estadual 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Saúde Auditiva;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 587, de 07 de outubro de 2004, que estabelece a Organização e Implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde ndeg. 589, de 08 de outubro de 2004, que define a Operacionalização dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 464 de 17 de julho de 2008, que estabelece critérios para a definição das metas físicas de atendimento em média e alta complexidade da Rede Estadual de Saúde Auditiva;
- a necessidade de organização das Juntas Reguladoras da Saúde Auditiva;
- a necessidade de organização das Juntas de Saúde Auditiva Microrregionais;
- a necessidade de organização da Fonoaudiologia Descentralizada de Referência da Saúde Auditiva Municipal;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR como mecanismo de avaliação, supervisão e acompanhamento dos serviços prestados;
- a necessidade de definir um Modelo Regulador da Saúde Auditiva nos Municípios Sedes dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva - SASA's - de Alta e Média Complexidade;
- a necessidade de organizar um fluxo de encaminhamentos de referência e contra-referência;
- a necessidade de garantir a reabilitação do usuário adaptado o mais próximo possível de sua residência; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 485, de 19 de novembro de 2008.

## RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e definido as atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora da Saúde Auditiva nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. Após a criação de cada ponto de atenção em saúde auditiva, a organização do fluxo dos usuários dentro da Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais deverá seguir o disposto nessa Resolução.

Art.2º Objetivando a facilitação do acesso dos usuários à Rede Estadual de Saúde Auditiva, assim como a continuidade de atendimento em todos os níveis de atenção a saúde auditiva, as GRS's e Secretarias Municipais de Saúde deverão executar as atividades do Programa Estadual de Saúde Auditiva de acordo com o disposto nessa Resolução, cabendo aos Gestores Municipais, adequações dos serviços à sua realidade.

## DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL:

Art. 3º Compete ao Gestor Municipal:

I - a criação e o credenciamento dos serviços/profissionais de reabilitação em terapia fonoaudiológica, a fim de garantir avaliação, habilitação e reabilitação dos aspectos auditivos e de linguagem; e

II- a disponibilização de ferramentas para o cadastro do usuário do SUS ao Programa Estadual de Saúde Auditiva por meio de telefone ou pessoalmente no serviço de reabilitação em terapia fonoaudiológica;

Art. 4º Os recursos financeiros serão aqueles alocados no Teto Municipal e deverão ser realizadas as pactuações entre Municípios, se necessário, através da Programação Pactuada e Integrada/ PPI, observados os grupo 03.01.04.004 - 4 Terapia Individual 03.01.04.003 - 6 Terapia em Grupo .

## DA FONOAUDIOLOGIA DESCENTRALIZADA DE REFERÊNCIA DA SAÚDE AUDITIVA MUNICIPAL:

Art. 5º A Fonoaudiologia Descentralizada de Referência da Saúde Auditiva Municipal/FD tem por objetivo acolher e reabilitar os usuários de seu Município ou de Municípios referenciados, se necessário, de acordo com a PPI assistencial.

Art. 6º A Fonoaudiologia Descentralizada será composta por no mínimo um Fonoaudiólogo do Município e deverá estar localizado preferencialmente, em todos os Municípios da Microrregião, devendo ser pactuado através da PPI entre aqueles em que não haja disponibilidade técnica para o atendimento.

Art. 7º Compete ao Fonoaudiólogo Descentralizado de Referência da Saúde Auditiva Municipal/ FD, desenvolver as seguintes ações na Atenção Primária:

I. Acolher usuários, fazer anamnese, avaliar e fazer encaminhamentos necessários;

- II. promoção à saúde auditiva;
  - III. prevenção e identificação precoce dos problemas auditivos;
  - IV. ações nos diferentes setores: gestantes, recém-nascidos, pré-escolar, adolescentes, trabalhadores e idosos;
  - V. ações educativas e divulgação do Programa.
  - VI. Conhecer o fluxo de encaminhamentos para otorrinolaringologia, exames audiológicos, Tratamento Fora Domicílio/TFD e outros;
  - VII. Reunir a documentação do usuário e encaminhar para a Junta de Saúde Auditiva Microrregional/JSAM;
    - a) exames audiológicos, se houver;
    - b) cópia de documento de identificação - RG, CPF ou Certidão de Nascimento e número de Cartão Nacional de Saúde/CNS (emitir quando o usuário não possuir);
    - c) cópia do comprovante de residência, em nome do usuário ou responsável;
    - d) guia de referência municipal para JSAM, nos termos do Anexo I;
  - VIII. Acompanhar o usuário no processo de adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual/AASI;
  - IX. Receber os usuários adaptados e dar continuidade à reabilitação dos mesmos;
  - X. Encaminhar relatório de evolução de cada usuário trimestralmente à JSAM, que encaminhará à Junta Reguladora de Saúde Auditiva/JRSA e Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/SASA de referência, nos termos do Anexo II desta Resolução;
  - XI. Acompanhar o usuário considerado não candidato de acordo com as diretrizes da Portaria nº 587, de 2004, monitorando sua perda auditiva e seguindo orientações do fonoaudiólogo da JRSA e JSAM;
  - XII. Participar de reuniões e capacitação com a JSAM, JRSA e SASA de referência;
  - XIII. Ser referência da saúde auditiva de todos os usuários de seu Município ou de Municípios referenciados de acordo com a PPI.
- Art. 8º A inclusão do usuário no Programa Estadual de Saúde Auditiva será realizada pelo FD observando os critérios dispostos neste artigo para referenciá-lo à Junta de Saúde Auditiva Microrregional:
- I. Queixa, risco ou suspeita de Perda Auditiva;
  - II. Existência de diagnóstico audiológico, se houver.

Parágrafo único. Somente serão aceitos exames audiológicos, originais com 01 cópia integral de cada exame/laudo, realizados por Fonoaudiólogo ou Otorrinolaringologista. É recomendável que os exames contenham laudos audiológicos conclusivos emitidos pelo examinador.

#### DA JUNTA DE SAÚDE AUDITIVA MICRORREGIONAL:

Art. 9º A Junta de Saúde Auditiva Microrregional/JSAM tem por objetivo a inclusão dos usuários dos Municípios que compõem a Microrregião de saúde no Programa Estadual de Saúde Auditiva.

Parágrafo único. A Junta de Saúde Auditiva Microrregional deverá estar localizada, preferencialmente, no Município Pólo de Microrregião.

Art. 10 A Junta de Saúde Auditiva Microrregional/JSAM será composta, preferencialmente, por:

I - profissionais Fonoaudiólogo;

II - Otorrinolaringologista;

III - Assistente Social ;e

IV - administrativo.

Parágrafo único A Coordenação Técnica da JSAM será de responsabilidade do Fonoaudiólogo.

Art. 11 Compete à JSAM:

I. Avaliar os usuários referenciados pelos Fonoaudiólogos Descentralizados de Referência da Saúde Auditiva da sua Microrregião candidatos à inclusão no Programa e seus respectivos laudos/exames audiológicos, aplicando os critérios e diretrizes do Ministério da Saúde;

II. Realizar exames audiológicos, se houver estrutura e equipamentos, para os usuários referenciados da Microrregião que ainda não possuem;

III. Encaminhar a documentação (laudos/exames audiológicos) do usuário candidato à JRSA, juntamente com a Guia de Referência, nos termos do Anexo III desta Resolução, de acordo com o número de cotas estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº464, de 17 de Julho de 2008, observando as pactuações em PPI;

IV. Contra-referenciar o usuário considerado não candidato de acordo com as diretrizes da Portaria nº 587, de 2004, ao Fonoaudiólogo Descentralizado dos Municípios da sua Microrregião que o referenciou, com orientações de monitoramento observando as pactuações em PPI, nos termos do Anexo IV desta Resolução;

V. Orientar sobre o Programa Estadual de Saúde Auditiva e sua abrangência;

VI. Definir as prioridades clínicas de encaminhamento de usuários de sua Microrregião de acordo com sua cota mensal, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG N°464, de 17 de Julho de 2008

VII. Monitorar o agendamento do atendimento dos usuário no SASA, evitando a perda de cotas e remarcações desnecessárias;

VIII. Acompanhar os usuários já adaptados que se encontram em reabilitação com FD pertencentes à sua Microrregião;

IX. Promover e monitorar o acompanhamento do usuário pelo SASA;

X. Participar das reuniões da CIB's Micro e Macrorregionais que envolvam a Rede Estadual de Saúde Auditiva juntamente com o Gestor;

XI. Incluir no Programa usuários adaptados com AASI em outros Estados ou outros Municípios;

XII. Incluir no Programa usuários com Implante Coclear para acompanhamento e terapia fonoaudiológica;

XIII. Funcionar como Centro de Acolhimento da Saúde Auditiva para reclamações, críticas, sugestões;

XIV. Orientar o usuário e acompanhante sobre a perda auditiva, suas conseqüências e efeitos na comunicação;

XV. Orientar o usuário a desenvolver habilidades auditivas e estratégias que favoreçam a comunicação;

XVI. Motivar o usuário candidato à adaptação de AASI, estabelecendo expectativa realista sobre o uso/benefício da amplificação;

XVII. Estabelecer o controle epidemiológico dos usuários da sua Microrregião;

XVIII. Realizar a Terapia Fonoaudiológica dos usuários adaptados do seu Município e os contra-referenciados, se necessários, de acordo com a PPI;

XIX. Acompanhar os usuários considerados não candidatos, monitorando a sua perda auditiva junto com a equipe de saúde da rede (Otorrinolaringologista e Fonoaudiólogo);

XX. Monitorar o cadastro dos usuários da sua Microrregião candidatos a serem incluídos no SASA;

XXI. Fazer o levantamento do perfil dos usuários cadastrados e estabelecer critérios clínicos prioritários para referência à JRSA;

XXII. Fiscalizar os encaminhamentos trimestrais dos relatórios de evolução dos usuários ao SASA;

XXIII. Participar de reuniões e capacitações com FD's, JRSA e SASA de referência;

XXIV. trabalhar pela qualidade e humanização da Atenção à Saúde Auditiva.

Parágrafo único A JSAM poderá exercer atribuições conferidas ao FD sempre que necessário.

#### DA JUNTA REGULADORA DA SAÚDE AUDITIVA

Art. 12 A Junta Reguladora da Saúde Auditiva/JRSA tem por objetivo a regulação, o controle, a avaliação e o acompanhamento técnico permanente da execução do Programa de Atenção à Saúde Auditiva.

Parágrafo único. A Junta Reguladora da Saúde Auditiva somente existirá nos Municípios sede dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva.

Art. 13. A JRSA será composta, preferencialmente, por:

I- Fonoaudiólogo;

II - Otorrinolaringologista;

III Assistente Social; e

IV - administrativo.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica da Junta será de responsabilidade do Fonoaudiólogo ou do Otorrinolaringologista.

Art. 14. Compete à JRSA:

I. autorização dos laudos para emissão de APAC geradas pelo SASA;

II. controle e fiscalização dos procedimentos realizados de acordo com as especificações do Ministério da Saúde;

III. realizar visitas técnicas ao SASA de referência, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV. monitorar o dimensionamento da equipe, espaço físico e equipamentos do SASA de acordo com a Portaria Nº 587, de 2004;

V. regular e monitorar a produtividade do SASA de acordo com o limite físico/financeiro estabelecidos pelo MS;

VI. receber das Juntas de Saúde Auditiva Microrregionais os laudos de usuários já avaliados como candidatos, dentro do número de cotas pré-estabelecidas, e agendá-los no SASA;

VII. agendar e referenciar os usuários considerados candidatos à inclusão no Programa, ao SASA de referência, de acordo com o fluxo estabelecido na sua região, nos termos do Anexo V desta Resolução;

VIII. monitorar o cadastro dos usuários candidatos a serem incluídos no SASA;

IX. acompanhar e fiscalizar a pontualidade do encaminhamento do Relatório Epidemiológico;

X. identificar problemas na referência e contra referência de usuários das Microrregiões e intervir, junto à SES/SAS/CASPPD, para resolução destes;

XI. zelar pela qualidade dos exames audiológicos de acordo com as normas e recomendações técnicas para a prática da audiologia;

XII. trabalhar pela qualidade e humanização da Atenção à Saúde Auditiva.

Parágrafo único A JRSA deverá exercer atribuições conferidas à JSAM sempre que necessário.

## 5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.15 Os usuários atendidos pelo FD, JSAM, JRSA deverão ser cadastrados para fins de controle, avaliação e acompanhamento.

Art. 16 O serviço de FD, JSAM, JRSA deverão constar de condições técnicas, instalações físicas, recursos humanos mínimo que possibilitem um atendimento adequado.

Art. 17. Fica vedado qualquer alteração das características eletroacústicas do AASI pelos FD JSAM, JRSA.

Art. 18. A Microrregião que tiver somente um Município com o Fonoaudiólogo Descentralizado, este deverá ser, necessariamente, o fonoaudiólogo da Junta de Saúde Auditiva Microrregional.

Art.19 O Requerimento para oficialização da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e Fonoaudiólogos Descentralizados deverá ser pactuado na CIB Microrregional e nele deverá constar a assinatura de todos os Gestores envolvidos, nos termos do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. Após assinatura dos Gestores e pactuação favorável da CIB Microrregional, o requerimento deverá ser enviado à respectiva GRS, que após conhecimento, encaminhará à CASPPD/SAS/SES-MG para devido cadastramento.

Art. 20 As CIBs Micros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução para envio do requerimento à respectiva GRS.

Parágrafo Único As Micros que não encaminharem o requerimento ou justificativa da sua não apresentação no prazo estabelecido serão submetidos a análise e supervisão pela CASPD/SAS/SES-MG .Belo Horizonte, 19 de novembro de 2008.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS-MG

Anexo IV da Resolução SES nº 1669 de 19 de novembro de 2008

REQUERIMENTO PARA OFICIALIZAÇÃO DA JUNTA DE SAÚDE AUDITIVA  
MICRORREGIONAL e FONOAUDIÓLOGOS DESCENTRALIZADOS:

1) Microrregião: \_\_\_\_\_

2) Macrorregião: \_\_\_\_\_

3) SASA de referência para MC: \_\_\_\_\_

4) SASA de referência para AC: \_\_\_\_\_

5) Municípios que oferecem serviços de Fonoaudiologia Descentralizada:

5.1 Município sede da Microrregião (JSAM): \_\_\_\_\_

Equipe técnica:

Fonoaudiólogo responsável: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Local de atendimento: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Profissionais envolvidos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5.2 Outros Municípios da Micro:

5.2.1 Município: \_\_\_\_\_

Equipe técnica:



Fonoaudiólogo responsável: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Local de atendimento: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Profissionais envolvidos: \_\_\_\_\_

5.2.2 Município: \_\_\_\_\_

Equipe técnica:

Fonoaudiólogo responsável: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Local de atendimento: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Profissionais envolvidos: \_\_\_\_\_

5.2.3 Município: \_\_\_\_\_

Equipe técnica:

Fonoaudiólogo responsável: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Local de atendimento: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Profissionais envolvidos: \_\_\_\_\_

OBS: Inserir itens tantos quanto forem os Municípios.

1) Descrição do fluxo de referência pactuados de acordo com a PPI assistencial para Terapia Fonoaudiológica:

6.1 Município: \_\_\_\_\_ referencia para Município: \_\_\_\_\_

6.2 Município: \_\_\_\_\_ referencia para Município: \_\_\_\_\_

6.3 Município: \_\_\_\_\_ referencia para Município: \_\_\_\_\_

2) Assinatura de todos os Gestores Municipais envolvidos:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_